



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

DESPACHO Nº 009/2026

Projeto de Resolução nº 01/2026

Vistos.

Trata-se do Projeto de Resolução nº 01/2026, de autoria individual da Vereadora **Oscarlina de Oliveira Paiva**, que pretende alterar o art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilões/RN, modificando a periodicidade, o dia e o horário das sessões ordinárias.

Embora a matéria regimental possa ser veiculada por projeto de resolução, conforme o art. 88, § 2º, inciso V, do Regimento Interno, a legitimidade para iniciar sua alteração está expressamente delimitada pelo art. 191, segundo o qual o Regimento somente poderá ser alterado, reformulado ou substituído, mediante proposta: **I - da maioria dos Vereadores; II - da Mesa em colegiado; ou III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara**. Trata-se de rol específico e vinculante, que não contempla a iniciativa isolada de vereador.

No caso concreto, a proposição está subscrita apenas por uma parlamentar e não foi apresentada pela maioria dos membros da Casa, pela Mesa em colegiado ou por Comissão Permanente. Configura-se, portanto, vício formal de iniciativa, verificado na fase inaugural do processo legislativo, o qual impede a tramitação válida da matéria e autoriza o controle preventivo de constitucionalidade e de legalidade interna, sem qualquer exame acerca da conveniência ou oportunidade da alteração pretendida.

Compete ao Presidente dirigir as atividades legislativas em conformidade com as normas legais e regimentais (arts. 29 e 30, XIII) e exercer o juízo de admissibilidade previsto no art. 102. A Mesa, de igual modo, pode recusar proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais, nos termos do art. 25, XII.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 25, XII; 29; 30, XIII; 88, § 2º, V; 102; e, especialmente, 191, I a III, do Regimento Interno, **NÃO RECEBO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026, por inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa**, e determino o seu arquivamento, sem resolução do mérito legislativo. Fica ressalvada a apresentação de nova proposta por qualquer dos legitimados previstos no art. 191 do Regimento Interno.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

Dê-se ciência à autora, na forma do parágrafo único do art. 102. Após, inexistindo recurso, certifique-se e archive-se. **ATRIBUO FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO.**

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pilões/RN, em 14 de agosto de 2026.

Francisco Helito Ferreira
Presidente da Câmara Municipal